

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Recomendação nº 05/2020-CGJPE.

Recomenda aos Juízes e Juízas de Direito a leitura integral do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido no julgamento do RE nº 827.996/PR, antes da prolação da decisão sobre a competência respectiva.

Considerando que a Recomendação nº 04/2020-CGJPE, publicada no DJE do dia 03 de julho de 2020, objetivou orientar os Juízes e Juízas de Direito a aguardarem a publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 827.996/PR, para, somente depois, deliberarem sobre a competência;

Considerando que a Instrução de Serviço nº 04/2016-CGJPE dispõe, precisamente, sobre a execução de decisões declinatórias de competência, e que o seu art. 1º estabelece que "... a remessa dos autos ao juízo competente deve aguardar a publicação da decisão declinatória da competência e o transcurso do prazo de 15 dias";

Considerando, em especial, que a publicação superveniente do acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido no julgamento do RE nº 827.996/PR, no DJE de 21 de agosto de 2020, exauriu a finalidade e os efeitos da Recomendação nº 04/2020-CGJPE;

Considerando que no acórdão acima indicado o STF fixou teses, que devem ser observadas com a cautela do inteiro teor do voto vencedor, sobre a competência da justiça federal nas demandas relativas ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), quando adstritas aos contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS) – Apólices públicas, ramo 66;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e magistradas de primeira instância que observem, detidamente, o inteiro teor do acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos do RE nº 827.996/PR, para decidirem sobre a competência das causas acima mencionadas.

Art. 2º Reiterar aos magistrados e magistradas de primeiro grau de jurisdição, bem como aos respectivos assessores, chefes de secretaria e diretores das unidades administrativas competentes sobre a necessidade de observância da regra do art. 1º da Instrução de Serviço nº 04/2016-CGJPE, no sentido de se aguardar a publicação da decisão declinatória da competência e o transcurso do prazo de 15 dias antes da remessa dos autos ao juízo competente.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação nº 04/2020-CGJPE.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

COMARCA DE CANARANA - CARTÓRIO DE RCPN DE CANARANA

RUA CORONEL DIAS COELHO Nº120 - A CEP 44890000 Fone (74) 3656-2519 CANARANA /BA MARISTELA SANTOS DE ARAUJO LOPES
Oficial(a) EZIONI MARIA DOS ANJOS - Substituta Legal

EDITAL DE PROCLAMAS Livro D 10 Folha 57 Termo 2033

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos de I a V, do Novo Código Civil Brasileiro os(as) nubentes relacionados(as).

NUBENTE: PAULO VINICIUS LINS FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRO (A), com RG 8.452.915 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PE, de profissão PSICOLOGO, estado civil SOLTEIRO, de 27 anos de idade, nascido(a) em RECIFE-PE, no dia 24 de Abril de 1993, domiciliado(a) RUA URUGUAIANA, 879-B, IPUTINGA, CEP 50731-220, RECIFE PE, filho de ISAURA LINS DO NASCIMENTO FERREIRA, RUA URUGUAIANA, 879 B, IPUTINGA, RECIFE-PE e ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA. NUBENTE: BRUNA GABRIELA DE SOUZA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRO(A), com RG 16.431.557-84 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BA, profissão ESTUDANTE, estado civil SOLTEIRA, de 20 anos de idade, nascido(a) em IRECÊ-BA, no dia 17 de Abril de 2000, domiciliado(a) RUA AOSVALDO CRUZ, Nº 350, DISTRITO DE SALOBRO, CEP 44.890.000, CANARANA-BA, filha de EDNA ISABEL DE SOUZA, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 350, DISTRITO DE SALOBRO, CANARANA-BA e GILSON MATINS DOS ANJOS.